



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

---

## Secretaria de Estado de Transportes

---

---

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

---

#### SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

#### ATO DO PRESIDENTE

**PORTARIA DETRO/PRES. Nº 1492 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**

**ATUALIZA E ALTERA A PORTARIA DETRO/PRES Nº 1204/2015, QUE MODIFICA A PORTARIA DETRO/PRES Nº 1042/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ - no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 2º, da Lei nº 1.221, de 06 de novembro de 1987 e art. 1º do Decreto nº 3.893, de 22 de janeiro de 1981,

#### CONSIDERANDO:

- a necessidade de se buscar uma solução adequada da atualização da Portaria DETRO/PRES nº 1042/2011, tendo em vista a nova realidade econômico e financeira que o Estado do Rio de Janeiro vem enfrentando;
- que o gestor público necessita ter visão quanto as consequências práticas de eventual decisão, inclusive de natureza técnica e econômica;
- os princípios da razoabilidade e proporcionalidade; e
- a necessidade de atualização da Portaria DETRO/PRES nº 1204/2015, que modifica a Portaria DETRO/PRES nº 1042/2011;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - O art. 1º, §1º, da Portaria DETRO/PRES nº 1204/2015, que modifica a Portaria DETRO/PRES nº 1042/2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“§ 1º - O proprietário do veículo deverá ser empresa de locação de bens com sede no Estado do Rio de Janeiro e estar submetida ao mesmo controle societário do possuidor, nos termos da legislação comercial, exceto as empresas de fretamento contínuo e eventual exclusivamente nas hipóteses em que se tratar de contrato de leasing operacional;”

**Art. 2º** - A Portaria DETRO/PRES nº 1042/2011, art. 2º, item 4, passa a vigorar com a seguinte redação:

“4- Termo de responsabilidade civil solidária entre as duas empresas por danos oriundos da operação dos veículos objeto do contrato, exceto as empresas de fretamento contínuo e eventual exclusivamente nas hipóteses em que se tratar de contrato de leasing operacional e que obrigatoriamente apresentem apólice de seguro nos termos descritos na Portaria DETRO/PRES nº 790/2006 e suas alterações.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2019

**CLEBER RIBEIRO AFONSO**  
Presidente

Veículo: D.O.R.J.  
Data: 23/09/2019  
Caderno: Parte I  
Página: 19 e 20  
Título: Portaria  
DETRO/PRES Nº1492 de  
20/09/2019.



**INTEGRIDADE &  
CONFORMIDADE  
EM EVOLUÇÃO**